

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de toner e cartuchos de tinta novos para impressoras, de forma parcelada e sob demanda, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de São José do Mantimento, MG.

2.2. A descrição detalhada e quantidades estimadas dos produtos, são as constates no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, que foi contemplada após a junção dos quantitativos informados no Documento de Formação da Demanda por cada Secretaria.

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo bem de luxo, conforme dispõe o Decreto n.º 091, de 21 de dezembro de 2023.

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento dos produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, visando atender as Secretarias Municipais de materiais de expediente necessários para o desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas no âmbito municipal.

4.2. Ressalte que, todos os componentes a serem adquiridos são imprescindíveis para a gestão pública de forma eficiente, pois, acaso não seja adquiridos os produtos, resta impossível desenvolver as tarefas rotineiras da administração, principalmente, para impressão e reprodução de diversos documentos.

4.3. Assim sendo, resta justificado as razões e o interesse público da pretensa contratação/aquisição, uma vez que, a aquisição desses produtos são imprescindíveis para que as secretarias tenham condições de desempenhar suas atividades laborais e prestar atendimentos dignos ao cidadão, bem como para impressão e reprodução de documentos no âmbito das secretarias municipais.

5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

5.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

5.2.1. Justificativa

5.2.1.1. É cediço que, a Lei Complementar nº 123/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece critérios prioritário para contratações das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme se detém dos arts. 47, 48 e 49 da mencionada lei.

5.2.1.2. Todavia, no âmbito do Município de São José do Mantimento/MG, foi editado o Decreto nº 064B, datado de 29 de agosto de 2023, que *“Dispões sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos processos de licitações públicas, no âmbito do município de São José do MantimentoMG e dá outras providências”*.

5.2.1.3. Tanto o inc. I, do art. 48 a Lei Complementar nº 123/2006, quanto o § 7º, do art. 10, Decreto Municipal nº 064B/2023, estabelece que, itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.2.1.4. Todavia, para realização da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é necessário, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte e com potencial para apresentação de propostas.

5.2.1.5. Insta destacar que, temos pleno conhecimento que no âmbito regional ao qual pertence o Município de São José do Mantimento/MG, temos pleno conhecimento de diversas de empresas com potencial para formalizar propostas e que atendem ao ramo do objeto deste Termo de Referência.

5.2.1.6. Insta ainda justificar que, tanto a Lei Complementar nº 123/2006, quanto o Decreto Municipal nº 064B/2023, visa o fortalecimento e a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas e o fomento do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, fato que por sua vez, será atendido, acaso seja realizado o procedimento licitatório para os itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.2.1.7. Assim sendo, diante das justificativas apresentadas, requeremos após as análises de praxe, seja determinado a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, no que tange aos itens de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 064B/2023.

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 020/2023:

☐ Sim

☒ Não

5.3.1. Estabelecer os limites da Regionalidade:

5.3.2. Justificativa:

5.4. Será admitida a subcontratação?

☐ Sim

☒ Não

5.4.1. Justificativa: A subcontratação não será admitida, uma vez que as contratações para aquisições de produtos e/ou fornecimento de bens, não se admitem a subcontratação, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ Vistoria obrigatória

☐ Vistoria facultativa

☒ Não será exigida vistoria.

5.5.1. Justificativa:

5.6. Do agrupamento de itens em lotes

☐ Sim

☒ Não

5.6.1. Justificativa:

5.6.1.1. Considerando os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021, no presente caso, não se adota o princípio do agrupamento dos itens, uma vez que foi verificado a possibilidade de divisão do objeto em diversos itens/lotos, objetivando as peculiaridades do comércio local e ampliação da competição com a finalidade de evitar a concentração de mercado.

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
--

6.1.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital., até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

6.1.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) **encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM/LOTE, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA DOS PRODUTOS, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;**

6.1.4. **Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item/ lote inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame.**

6.1.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

6.1.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado**, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;

b) Planilha contendo a descrição dos itens, com valores unitários, total e marca dos produtos a serem ofertados, adequada ao último lance ofertado.

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Sim

(x) Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)

6.3. Será exigida carta de solidariedade?

() Sim

(x) Não

Se sim, justificativa:

6.4. Será Exigido Amostras:

(x) Não

() Sim

6.5. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

(x) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) outros atos constitutivos previstos em lei;

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

8.3. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

8.5. Será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

8.8. A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

8.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, com entrega dos produtos de forma parcelada e sob demanda, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

9.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

9.6. Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O Município de São José do Mantimento/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

10.2. Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão zelar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** a servidora pública Municipal **Késia Aparecida Henrique Neves**, Secretária Municipal de Assistência Social e como **fiscal do contrato**, o servidor público municipal **Igor Gabriel Mendes Duarte**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Mantimento/MG.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 095/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, total constante da proposta de preços e as quantidades efetivamente fornecidas, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. A empresa vencedora do certame/contratada obrigar-se-á:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos produtos;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

13.2. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;

b) efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;

e) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

i) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

j) efetivar o aditamento ao contrato ou Ata de Registro de Preços quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de São José do Mantimento/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 73.876,12 (setenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, para fornecimento de todos os produtos constantes do Anexo I, do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

020302 04 122 0033 2118. 339030 - Ficha 126 - Fonte 1.500 – Manut. Ativ. Secretaria M. de Administração
020501 12 122 0029 2062.339030 - Ficha 254 - Fonte 1.500 – Manut. Ativ. Secretaria M. Educação
020501 12 361 0011 2019. 339030 - Ficha 270 - Fonte 1.500 - Manut. Ativ. Ensino Fundamental
020601 10 122 0008 2047.339030 - Ficha 547 - Fonte 1.500 – Manut. Secretaria Municipal de Saúde
020601 10 305 0008 2201.339030 - Ficha 675 – Fonte 1.500 - Manut. Ativ. Vigilância Sanitária
020901 08 244 0006 2110.339030 - Ficha 1130 – Fonte 1.500 - Manut. Ativ. CRAS.
020902 08 243 0007 2012.339030 - Ficha 1164 – Fonte 1.500 - Manut. Ativ. Conselho Tutelar
021200 18 122 0017 2209.339030 - Ficha 1271 - Fonte 1.500 - Manut. Ativ. Secretaria Municipal meio ambiente

17.2. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, estes que correrão a conta de recursos próprios do Município de São José do Mantimento/MG, e outros consignados na Lei Orçamentária, conforme informação prestado pelo Setor Contábil Municipal.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de licitação.

19.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

19.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Competente do Município de São José do Mantimento/MG, com o auxílio do órgão da Assessoria/Consultoria Jurídica e Controle Interno.

São José do Mantimento/MG 14 de fevereiro de 2024.

JOÃO JUNIO LIMA TEIXEIRA
Auxiliar Administrativo II
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Obs: Confere com a Transcrição do Original.

